Natal, 08 de outubro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Institui campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos preferenciais nos veículos do sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Art. 1º - Fica instituída campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos veículos do sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal

Art. 2º - São objetivos da campanha instituída por esta Lei:

I – estimular o respeito e a conscientização das pessoas sobre o direito de uso dos assentos preferenciais nos transportes coletivos públicos; e

II – incentivar as pessoas a destinarem o uso dos demais assentos do ônibus às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas com mobilidade reduzida e aos obesos, quando os assentos preferenciais já estiverem ocupados;

Art. 3º - São atividades da campanha instituída por esta Lei:

I – divulgação, em redes sociais, terminais, *busdoor*, interior dos veículos do sistema de Transporte Público de Passageiros e nos demais veículos de comunicação do Município, da importância e da reflexão sobre o uso dos assentos preferenciais nos transportes coletivos públicos;

II – promoção de ações e eventos de conscientização sobre o uso dos assentos preferenciais nos transportes coletivos públicos pelos seus destinatários; e

III – incentivo a ações que assegurem a cedência dos assentos preferenciais aos usuários respectivos e dos demais assentos do veículo quando essas pessoas necessitarem.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos, conselhos de classe, profissionais do ramo e outras entidades relacionadas ao tema.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a instituir campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos veículos do sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Mesmo com as leis em vigor que garantem a preferência de assentos nos ônibus e atendimento prioritário nos estabelecimentos para essas pessoas, nem sempre essa garantia é respeitada pelos demais usuários.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, havia mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil. Atualmente, no Rio Grande do Norte, o número de pessoas acima dos 60 anos chega a 13,88% da população, o que equivale a cerca de 494.000 pessoas.

De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 10.048/2000, as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Sabe-se que, infelizmente, muitas pessoas não respeitam o direito aos assentos preferenciais. Com isso, buscando estimular que a população exercite a empatia e conscientizar sobre a necessidade de respeitar os assentos preferenciais, se configura necessária uma campanha educativa, para que todos estejam cientes e façam valer estes direitos.

A ação pretende alertar para o exercício da cidadania e para a adoção de comportamentos saudáveis de convivência, a qual poderá circular pelos terminais, busdoor, redes sociais e demais veículos de comunicação do Município, com peças de comunicação que visem à conscientização e ao respeito à cidadania dos passageiros para o respeito de quem mais precisa, independentemente de estarem ou não em assentos preferenciais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.